UHY
Connect to possibility

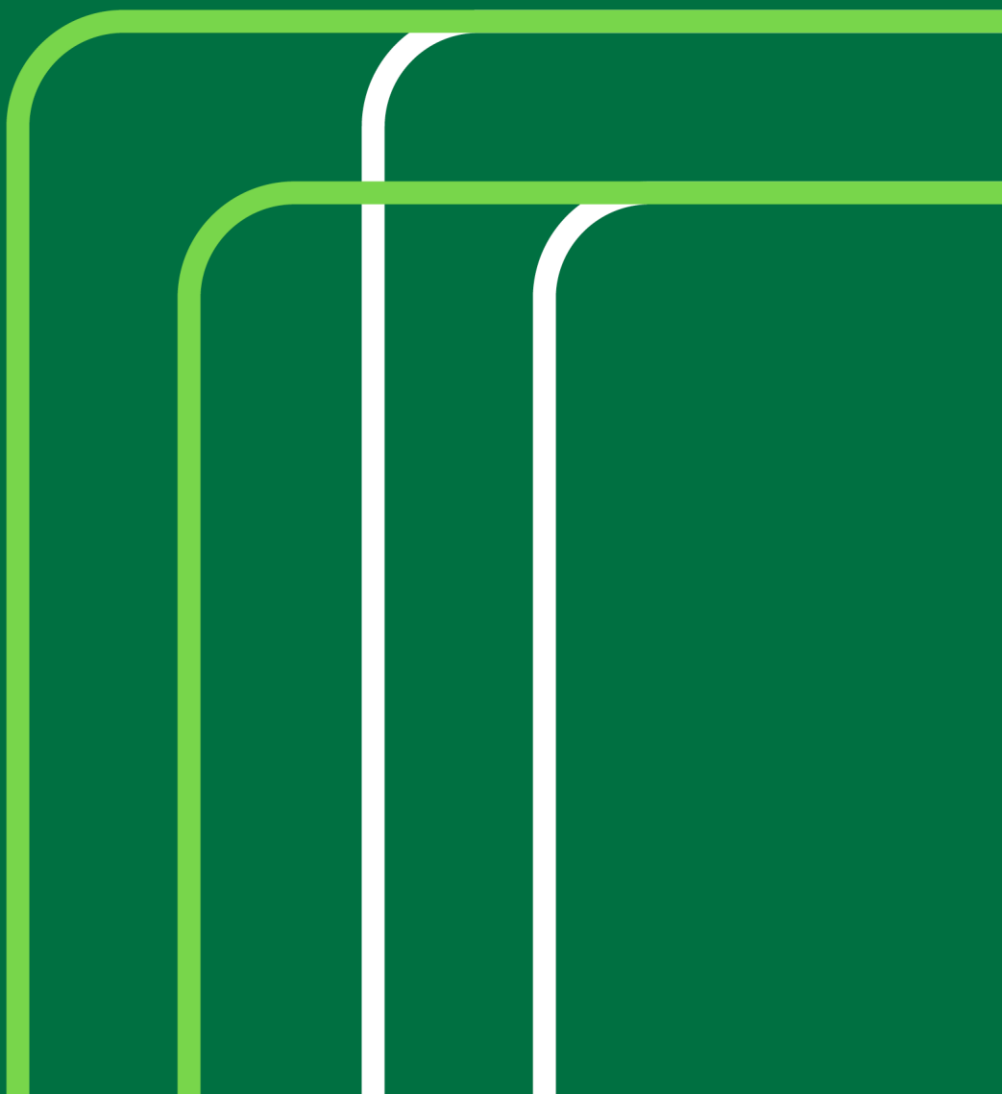
uhy.com

Fuji Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Anteriormente denominado de Fuji Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada")

CNPJ: 54.794.448/0001-53

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 29 de março de 2026



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicavas	9

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Fuji Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“anteriormente denominado de Fuji Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada”)

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fuji Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., que compreendem a posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme descrito na nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha investimento em cotas do Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Halfdome II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que juntos perfaziam o montante de R$ 33.929 mil, aproximadamente 62,06% do patrimônio líquido do Fundo. Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria, não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas desses fundos investidos, e tampouco foi possível concluir de forma alternativa sobre os saldos apresentados.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 7, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha em sua carteira investimentos em Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) no montante de R$ 7.866 mil, correspondentes a 14,39% de seu patrimônio líquido. Durante os nossos procedimentos, identificamos que a cessão envolve parte relacionada ao administrador e ao custodiante do Fundo. Dessa forma, em desacordo com o disposto no art. 42 da Resolução CVM nº 175, o qual veda a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

Durante nossos procedimentos de auditoria, identificamos que houve resgate de 7.311 cotas, no montante de R$6.582 mil, por meio de dação em cotas do Halfdome FIDC I. Até a conclusão de nossos procedimentos, não obtivemos acesso a documentação suporte que evidenciasse esse resgate.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Ênfase

Chamamos a atenção para nota explicativa nº 22, em 28 de fevereiro de 2025, a assembleia geral de cotistas deliberou e aprovou a transformação Fundo para Fundo de investimento em direitos creditórios. Tal alteração passou a vigorar a partir do fechamento do dia 27 de fevereiro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de janeiro, 29 de março de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 19:24:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FUJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.794.448/0001-53
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**2.019**	**3,69**	**1**	**-**
Cotas de fundos de investimento	**2.019**	**3,69**	**1**	**-**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	2.019	3,69	1	-
Títulos e valores mobiliários	**44.820**	**81,98**	**38.423**	**100,02**
Cotas de fundos de investimento	**44.820**	**81,98**	**38.423**	**100,02**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	44.820	81,98	38.423	100,02
Direitos creditórios	**7.866**	**14,40**	**-**	**-**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7.866**	**14,40**	**-**	**-**
Cédulas de Crédito Bancário	7.866	14,40	-	-
Valores a receber	**-**	**-**	**2**	**0,01**
Despesas antecipadas	-	-	2	0,01
Total do ativo	**54.705**	**100,07**	**38.426**	**100,03**
Passivo				
Valores a pagar	**31**	**0,07**	**9**	**0,03**
Taxa de administração	8	0,01	3	0,01
Taxa de gestão	3	0,01	3	0,01
Taxa de custódia	3	0,01	1	-
Despesas com auditoria	5	0,01	2	0,01
Taxa de fiscalização CVM	9	0,02	-	-
Outros valores a pagar	3	0,01	-	-
Total do passivo	**31**	**0,07**	**9**	**0,03**
Patrimônio líquido	**54.674**	**100,00**	**38.417**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**54.705**	**100,07**	**38.426**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.794.448/0001-53
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**1.243**	**-**
Resultado com direitos creditórios	1.243	-
Títulos e valores mobiliários	**15.078**	**1.226**
Títulos públicos federais	**2**	**-**
Resultado com títulos públicos federais	2	-
Cotas de fundos de investimento	**15.076**	**1.226**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa	40	4
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	15.036	1.222
Demais despesas	**(108)**	**(59)**
Taxa de administração	(30)	(20)
Taxa de gestão	(30)	(20)
Taxa de custódia	(15)	(8)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(4)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	(4)
Despesas com auditoria	(9)	(2)
Outras despesas	(8)	(1)
Resultado líquido do exercício/período	**16.213**	**1.167**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.794.448/0001-53
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 30
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**38.417**	**-**
Representado por 36.899,178581 cotas subordinadas a R$ 1.041,131500 cada	38.417	-
Emissão de cotas	**18.614**	**37.250**
Representado por 6.195,762643 cotas subordinadas	6.625	-
Representado por 9.616,262379 cotas seniores	11.989	-
Representado por 36.899,178581 cotas subordinadas	-	37.250
Resgate de cotas	**(18.570)**	**-**
Representado por 15.961,309719 cotas subordinadas	(17.924)	-
Representado por 587,448242 cotas seniores	(646)	-
Conversão de cotas	**-**	**-**
Resgate de 1.153,826163 cotas subordinadas	(1.233)	-
Emissão de 1.153,826163 cotas seniores	1.233	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**38.461**	**37.250**
Resultado líquido do exercício/período	**16.213**	**1.167**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**54.674**	**38.417**
Representado por 25.979,805342 cotas subordinadas a R$ 1.632,051251 cada	42.400	-
Representado por 10.182,640300 cotas seniores a R$ 1.205,379342 cada	12.274	-
Representado por 36.899,178581 cotas subordinadas a R$ 1.041,131500 cada	-	38.417

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.794.448/0001-53
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(7.256)	(37.219)
(+) Liquidação de direitos creditórios	633	19
(-) Aquisição de títulos públicos federais	(611)	-
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	613	-
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	40	4
(-) Aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(8.760)	-
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	10.816	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(25)	(18)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(30)	(18)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(13)	(7)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	-	(5)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(5)	(4)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(11)	(1)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(4.609)**	**(37.249)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	17.381	37.250
(-) Resgate de cotas	(10.755)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**6.626**	**37.250**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.018**	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	1	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	2.019	1
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.018**	**1**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.794.448/0001-53
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Fuji Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido por seu regulamento, Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi constituído em 18 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de abril de 2024.

Em 28 de fevereiro de 2025 foi aprovado em assembleia geral de cotistas a transformação do Fundo de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios para fundo de investimento em direitos creditórios.

O Fundo conta com uma única classe de cotas (“Classe”) cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao regulamento.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos da Classe devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice do regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo do regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de agosto de 201 1 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do fundo. Dessa forma, quando da

efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e ao período 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, e foram aprovadas pela Administradora em 29 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos elou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) **Títulos mantidos até o vencimento**

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado em “Cotas de fundos de investimento”.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for

relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Outros valores a receber

As despesas diferidas e o resgate de cotas de fundos investidos a realizar são registradas pelo valor pago e pela respectiva solicitação de resgate realizada pelo Fundo.

h) Outros valores a pagar

Os valores a pagar representam exigibilidades contratuais, basicamente referentes aos prestadores de serviços, existentes na data das demonstrações financeiras.

4. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações em mercado de derivativos.

5. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025 e 2024, está assim representado:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	44.818	2.019	Não aplicável
Total		**2.019**	

	Saldo em 31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	14	1	Não aplicável
Total		**1**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“fundo investido”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – “FGC”.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim classificadas:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento		**44.820**	
Bluefin FIDC - Subclasse única (i)	10.925	10.891	Indeterminado
Halfdome FIDC - Subclasse subordinada	9.364	16.637	Indeterminado
Halfdome FIDC II - Subclasse subordinada	11.577	17.292	Indeterminado
Total		**44.820**	

	Saldo em 31/12/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento		**38.423**	
Halfdome FIDC - Subclasse subordinada	36.223	38.423	Indeterminado
Total		**38.423**	

(i) Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 51.401.568/0001-55

O Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido"), (anteriormente denominado "Bluefin Fundo de Investimento em direitos creditórios Não Padronizados") foi constituído em 12 de julho de 2023 e iniciou suas atividades em 20 de julho de 2023, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O fundo investido possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no anexo do regulamento.

O objetivo do fundo investido consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos do fundo investido devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo.

O fundo investido é destinado a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do fundo investido, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao fundo investido, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram auditadas por auditores independente, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de novembro de 2025 com abstenção de opinião.

(ii) Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.782.494/0001-32

O Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“fundo investido”), é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração. O fundo investido foi constituído em 18 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de abril de 2024, sob a forma de condomínio aberto.

O fundo investido possui classe única de cotas e é destinado a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do art. 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos da Classe única devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no Anexo do regulamento, no Apêndice do regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo ao regulamento.

As aplicações no fundo investido não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) da Custodiante; (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 30 de março de 2026, contendo a seguinte base para opinião com ressalvas: ***"RECUPERABILIDADE -****Dentre as aplicações detidas pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025, identificamos investimentos em Cédulas de Crédito Bancário no montante de R$ 15.119 mil, representando 13,36% do patrimônio líquido, os quais estavam concentrados em um devedor. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca dos procedimentos adotados pelo Fundo para monitoramento e análise do risco de crédito desses títulos, que nos permitisse avaliar a razoabilidade da análise de risco atribuída a esses ativos. Em decorrência dessa limitação no alcance de nossos trabalhos, não nos foi possível determinar se eventuais ajustes seriam necessários no valor desses investimentos, na constituição de provisão para perdas, e, consequentemente, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025.*

FUNDO INVESTIDO COM MODIFICAÇÃO DE OPINIÃO - *Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimentos em cotas do Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido") no montante de R$ 31.138 mil, representando 27,50% do patrimônio líquido, e apropriou resultado com esse investimento no montante de R$ 6.221 mil. As demonstrações financeiras do fundo investido referente ao exercício findo 31 de agosto de 2025, foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria emitido em 25 de novembro de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos: "Premissas de precificação - valor justo - Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios no montante de R$ 135.655 mil, oriundos de processos judiciais e que representava 100,09% do patrimônio líquido do Fundo. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/n°01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir seu valor justo, consequentemente, não nos foi possível concluir pela necessidade de ajustes e de seus impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2025." e;. "Saldos iniciais com modificação de opinião - Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024, e emitimos relatório de auditoria datado em 27 de novembro de 2024 com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "Conforme descrito na Nota Explicativa n° 6, em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui R$ 135.655 mil aplicados em direitos creditórios oriundos de processos judiciais, representando 100,11% do patrimônio líquido. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, esses direitos devem ser mensurados pelo valor seu justo. No entanto, o último parecer jurídico disponível é de 12 de julho de 2023 e pode não refletir os desenvolvimentos recentes dos processos. A ausência de uma avaliação atualizada nos impede de assegurar que o valor registrado corresponde ao valor justo, o que pode impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2024". Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitisse obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre*

os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2025.""

(iii) Halfdome II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 59.700.632/0001-00

O Halfdome II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído em 27 de fevereiro de 2025 sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades no mesmo dia, regido por seu regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em decorrência da cisão do fundo Halfdome FIDC em 27 de fevereiro de 2025, o fundo investido iniciou suas operações com o patrimônio objeto da cisão, passando a deter os respectivos ativos e a contar com os cotistas na mesma proporção de participação anteriormente existente no Halfdome FIDC, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei nº 14.754/23.

O fundo investido já iniciou suas atividades adaptado a Resolução CVM N° 175 e é composto por uma classe única de cotas, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

A Classe única destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Redwood Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de

auditoria foi emitido em 31 de março de 2026, com a seguinte abstenção de opinião: “Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimentos em cotas do Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“fundo investido”) no montante de R$ 29.506 mil, representando 54,63% do patrimônio líquido, e apropriou resultado com esse investimento no montante de R$ 5.891 mil. As demonstrações financeiras do fundo investido referente ao exercício findo 31 de agosto de 2025, foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria emitido em 25 de novembro de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos: a) "Premissas de precificação - valor justo - Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios no montante de R$ 135.655 mil, oriundos de processos judiciais e que representava 100,09% do patrimônio líquido do Fundo. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/n°01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir seu valor justo, consequentemente, não nos foi possível concluir pela necessidade de ajustes e de seus impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2025."; e b) "Saldos iniciais com modificação de opinião - Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024, e emitimos relatório de auditoria datado em 27 de novembro de 2024 com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "Conforme descrito na Nota Explicativa n° 6, em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui R$ 135.655 mil aplicados em direitos creditórios oriundos de processos judiciais, representando 100,11% do patrimônio líquido. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, esses direitos devem ser mensurados pelo valor seu justo. No entanto, o último parecer jurídico disponível é de 12 de julho de 2023 e pode não refletir os desenvolvimentos recentes dos processos. A ausência de uma avaliação atualizada nos impede de assegurar que o valor registrado corresponde ao valor justo, o que pode impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2024". Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitisse obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2025." Como consequência desses assuntos, não nos foi possível assegurar que o saldo registrado neste investimento esteja livre de distorções, bem como, não foi possível determinar os possíveis impactos sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

7. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo eram representados por

cédulas de crédito bancário e as principais características são:

- Emissão: 10/03/2025
- Valor da emissão: R$ 6.650
- Vencimento: 09/03/2028
- Taxa: 150% do CDI

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possui direitos creditórios originados de operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 as operações realizadas com aquisição substancial dos riscos e benefícios são representadas por cédulas de crédito bancário. Abaixo, apresentamos os montantes por faixa de vencimento:

	31/12/2025			
Prazo de vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**
Acima de 366 dias	7.866	-	7.866	-
Total	**7.866**	**-**	**7.866**	**-**

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía direitos creditórios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	7.256
(-) Liquidação de direitos creditórios	(633)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.243
Saldo em 31/12/2025	**7.866**

No período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com direitos creditórios.

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possuía registros de redução no valor recuperável dos ativos.

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	7.866	-	7.866	-	**7.866**	14,40%
Total	**7.866**	**-**	**7.866**	**-**	**7.866**	**14,40%**

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía direitos creditórios.

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade:

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deve atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que devem ser validados pelo Custodiante previamente à cessão a Classe:

(i) devem ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Consultora;
(ii) os direitos de crédito devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;
(iii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;
(iv) estarem vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso;
(v) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; possuir devedores completamente identificados.

Condições de cessão:

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

(i) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de

cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

9. Fatores de risco

A Classe de cotas pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento

dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e,

consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores

pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do

Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do Anexo do regulamento e do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do Anexo do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente Anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive

incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Anexo do regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no Anexo do regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Anexo do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos

financeiros (“mark to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança é mantida junto ao a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode

representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no Anexo do regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de perdas patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo do regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adota para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de

desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no Anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por

indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe, conforme previsto no regulamento.

As cotas são nominativas e escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e Amortização das cotas estão descritos nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

A Classe conta com cotas subordinadas juniores e cotas seniores.

Cotas subordinadas

A subclasse de cotas Juniores pode ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

As subclasses de cotas Subordinadas Júnior podem contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.

Como regra geral independente da disposição do direito econômico da Classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.

Para as cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou

resgate em direitos creditórios.

Cotas seniores

A subclasse sênior possui os mesmos direitos políticos da subclasse subordinada júnior, tendo seu valor de emissão igual à da cota subordinada júnior para um mesmo dia, porém, possui preferência em resgates e/ou amortizações. A subclasse sênior possui rentabilidade-alvo de 105% do CDI.

Emissão de cotas

A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da Gestora, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve emissão de 6.195,762643 cotas subordinadas pelo montante de R$ 6.625 e R$ 9.616,262379 cotas seniores pelo montante de R$ 11.989.

No período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 36.899,448242 cotas subordinadas pelo montante de R$ 37.250.

Amortização e resgate das cotas

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas podem ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral.

As cotas são amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As cotas são amortizadas pelo valor atualizado da cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve resgate de 15.961,309719 cotas

subordinadas pelo montante de R$ 17.924 e de 587,448242 cotas seniores pelo montante de R$ 646.

No período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração: O valor fixo de R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses., ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de gestão: O valor fixo de R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses., ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Taxa de performance, entrada e saída: Não aplicável

Taxa de custódia: Equivalente a 0,01% (zero, zero um por cento), ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R$ 1 (um mil reais) mensais que é ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Despesas apropriadas:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	(30)	(20)
Taxa de gestão	(30)	(20)
Taxa de custódia	(15)	(8)

12. Custódia dos títulos da carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Serviços contratados pelo Fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Exercício findo em 31/12/2025	34.214	1.632,051251	56,76
Período de 30/04/2024 (i) a 31/12/2024	12.341	1.041,131469	4,11

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 27/02/2025 a 31/12/2025	7.447	1.205,379342	12,76
Em 27/02/2025 (ii)	-	1.068,935971	-

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao Fundo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram apropriados os seguintes encargos:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**40.483**	
Despesas	**(108)**	**(0,26)**
Taxa de administração	(30)	(0,07)
Taxa de gestão	(30)	(0,07)
Taxa de custódia	(15)	(0,04)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(0,03)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	(0,01)
Despesas com auditoria	(9)	(0,02)
Outras despesas	(8)	(0,02)

	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**12.341**	
Despesas	**(59)**	**(0,47)**
Taxa de administração	(20)	(0,16)
Taxa de gestão	(20)	(0,16)
Taxa de custódia	(8)	(0,06)
Taxa de fiscalização CVM	(4)	(0,03)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,03)
Despesas com auditoria	(2)	(0,02)
Outras despesas	(1)	(0,01)

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	8	(30)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	3	(30)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	3	(15)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**14**	**(75)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	3	(20)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	3	(20)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**7**	**(48)**		

Adicionalmente às transações acima, em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo possui aplicações em cotas de fundos de investimento administrados pela Planner Corretora de Valores S.A., administrador do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuí registrado na carteira Cédulas de Crédito bancário no montante de R$ 7.866 e o resultado apurado foi de R$ 1.243, conforme Quadro “Demonstração do Resultado”, na rubrica “Resultado com direitos creditórios”, cujo credor é a Administradora do Fundo.

18. Tributação

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) **Cotistas**

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de

investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da

Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se foro caso.
As publicações ficam arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deve ser aprovada pelos Cotistas em assembleia geral.

22. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 13 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado sem quaisquer ressalvas, as seguintes ordens do dia:

(i) Aprovou as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referente à demonstração financeira do ano de 2024; e
(ii) Autorizou que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado sem quaisquer ressalvas, as seguintes ordens do dia:

(i) A deliberação sobre a transformação do Fundo para um fundo de investimento em direitos creditórios, conforme a RCVM 175 e Anexo Normativo II da RCVM 175, o qual é denominado Fuji Fundo de Investimento em direitos creditórios (“FUJI FIDC”) com a consequente alteração no regulamento e da razão social junto à Receita Federal e CVM;
(ii) a conversão de todas as cotas Subordinadas do Fundo detidas pelo cotista MBA FIM CP RL em quotas seniores de emissão do Fundo com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2025 (“Conversão”), de acordo com o fator de conversão a ser determinado conforme valor de fechamento das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Júnior na data de Conversão, não implicando a Conversão na disponibilidade de recursos aos Cotistas ou transferência de titularidade de cotas;
(iii) ato contínuo à Conversão, a Emissão da 1ª Série de Quotas Seniores, a serem distribuídas na forma do Artigo 22 da Resolução CVM 175, as quais tem as características descritas no regulamento do Fundo (“regulamento”), com as seguintes características:

- Valor de Emissão: 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), Quotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária equivalente a 105% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias.

(iv) aprovação da reforma e consolidação do regulamento, para refletir as matérias

aprovadas nos itens acima, inclusive o item (iii) acima, o qual passa a vigorar, a partir da data de Conversão, na forma do Anexo I a ata; e

(v) a autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a, o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo regulamento.

23. Considerações da administradora

A Planner, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo investidor, com o objetivo de mitigar impactos futuros ao Fundo, está atuando para alinhar o exercício social do Fundo investidor ao Fundo investido.

Com relação ao apontamento sobre os critérios de elegibilidade do Fundo, a Planner informar que o tem será objeto de acompanhamento e tratamento em período subsequente à publicação das demonstrações financeiras.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	

***